



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, n.º 450**

Vila Maria - RS

99155-000

### **LEI Nº 3.449, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera redação do Art. 2º, da Lei n.º 927, de 14 de setembro de 1999, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**A Prefeita Municipal de Vila Maria**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica alterada a redação do art. 2º, da Lei 927, de 14 de setembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao COMDEMA:

- I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e de saneamento e acompanhar a sua execução;
- II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;
- III - deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal.
- IV - sugerir a criação de Unidades de conservação;
- V - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais e de saneamento, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3(um terço) de seus membros .
- VI - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental, do uso e ocupação do solo e do saneamento básico;
- VII - manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental e saneamento básico entre o Município e organizações públicas ou privadas ;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental e ao saneamento básico;
- IX - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente e/ou saneamento básico;
- X - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais e de saneamento;
- XI - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

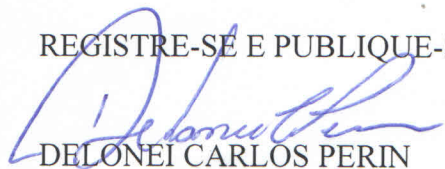
- XII - discutir e aprovar a proposta de Projeto de Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XIII – publicar o relatório de situação de salubridade ambiental do Município;
- XIV – deliberar sobre propostas de Projetos de Lei e programas de saneamento básico;
- XV – regular, fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
- XVI – decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- XVII – atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, projetos e programas de saneamento ambiental;
- XVIII – estabelecer diretrizes para a formulação de programas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XIX – estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XX – aprovar o Plano Municipal de Saneamento e fiscalizar sua implementação.
- XXI – apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de saneamento, seus reajustes e revisões;
- XXII – fiscalizar a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços, inclusive atuando como instância de recurso à população e deliberando sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços;
- XXIII – apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, inclusive aqueles referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão dos serviços de saneamento;
- XXIV – decidir sobre os casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento Básico, nos limites de suas atribuições e competência;
- XXII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.”

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria – RS, 18 de outubro de 2016.

  
NEURA LORINI MATT  
Prefeita Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DELONEI CARLOS PERIN  
Secretário Municipal de Governo